

TA-185/95

()

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 14/72, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de IPORÃ-PR, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o município de IPORÃ, representado por seu Prefeito Municipal, SALVADOR CAETANO SILVA, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão nº 14/72 de 19.09.72, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação do sistema de esgotos sanitários em IPORÃ, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério do Planejamento e Orçamento, cancelar o Termo Aditivo TA-413/94 DE 20.07.94 e definir a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

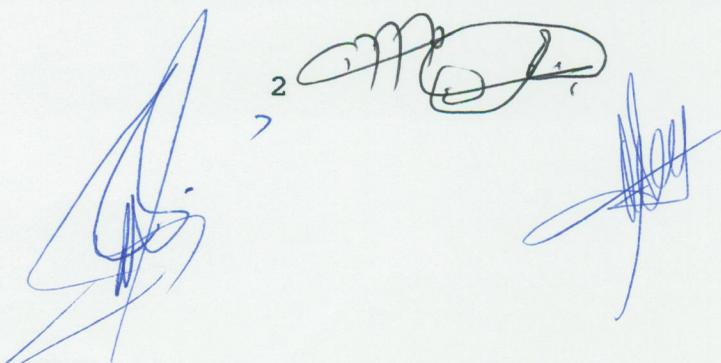
CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de: 20.352 m de rede coletora; 866 ligações prediais; 2.439 m de emissários e estação de tratamento, conforme respectivos projetos e orçamentos da SANEPAR revisado, memorial descritivo e orçamento, que fará parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a ser realizados estão estimados em R\$ 807.099,07 (oitocentos e sete mil, noventa e nove reais e sete centavos), conforme informação prestada em ofício de 21.03.95 da Prefeitura Municipal e confirmado pela Gerência de Obras da SANEPAR.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar do empreendimento, a título de contrapartida, até o limite de R\$ 274.304,09 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e nove centavos), correspondendo a 33,99% do valor total, sendo R\$ 151.307,00 (cento e cinqüenta e um mil e trezentos e sete reais) equivalente a 18,75% correspondente ao valor pago no fornecimento de material e R\$ 122.997,09 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), equivalente a 15,24% correspondendo a participação financeira ser liberada em parcelas mensais; c) as parcelas de contrapartida serão pagas após o décimo dia da apresentação das medições mensais da SANEPAR; d) a participação financeira de R\$ 122.997,09 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), será corrigida em parcelas idêntica à correção determinada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para os contratos do PROSEGE; e) ter participação independente na fiscalização das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas; f) realizar mensalmente os serviços de medições das obras executadas, ao custo de 4% (quatro por cento) do valor da fatura, emitindo a correspondente Nota de Débito contra o Município.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) fornecer e submeter à aprovação da SANEPAR os projetos técnicos correspondentes; b) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver; f) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; g) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPAR; h) aplicar no sistema de esgotos sanitários R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Orçamento Geral da União, em obras a serem definidas de comum acordo com a SANEPAR; i) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quarta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; j) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; k) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; l) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.



A handwritten signature in blue ink is present at the bottom right, above a large, stylized, scribbled mark. To the left of the signature, the number '2' is written above a small '7'. To the right, there is another large, illegible scribble.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "L" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluído dentre os direitos da CONCESSIONÁRIA, o de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: - A Fiscalização e as medições deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal de Iporã, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de novembro de 1995

27 de 25
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

Salvador Caetano Silva
SALVADOR CAETANO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE
IPORÃ

Rogério Pinto Muniz
ROGERIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

/aam
d.17.17